



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.752

BELEM — DOMINGO, 11 DE MAIO DE 1958

DIVISÃO DO PESSOAL

Ofícios despachados pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 8-5-58.

N.º 3, da S.E.C., propondo a renovação do contrato da senhora Odete de Moura Carneiro para a função de Servente. — Autorizado.

N.º 3, da S.E.C., propondo a renovação do contrato da senhora Antonia Dias Xavier para a função de Servente. — Autorizado.

N.º 3, da S.E.C., propondo a renovação do contrato da senhora Maria Pantoja do Nascimento para a função de Servente. — Autorizado.

N.º 3, da S.E.C., propondo a renovação do contrato da senhora Ernestina Nunes Guilherme para a função de Servente. — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhora Antonia Dias Xavier.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Penna de Carvalho.

Contratada: — Antonia Dias Xavier, para Servente do Grupo Escolar Vilhena Alves.

Salário e Verba: — A contratada perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa a conta da Verba Ensino Primário, Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação Tabela n.º 79, Contratados do orçamento em vigor, para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 25-4-58 e vigorará por um ano, a partir da data de 2 de janeiro deste ano, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Penna de Carvalho.

Testemunhas:
Maria de Fátima Lourinho.
Geny Rodrigues dos Santos.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhora Odete de Moura Carneiro.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Penna de Carvalho.

Contratada: — Odete de Moura Carneiro, para Servente do Grupo Escolar Vilhena Alves.

Salário e Verba: — A contratada perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros,

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

correndo a respectiva despesa a conta da Verba Ensino Primário, Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação Tabela n.º 79, Contratados do orçamento em vigor, para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 25-4-58 e vigorará por um ano, a partir da data de 2 de janeiro deste ano, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Penna de Carvalho.

Testemunhas:
Maria de Fátima Lourinho.
Geny Rodrigues dos Santos.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhora Ernestina Nunes Guilherme.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Penna de Carvalho.

Contratada: — Ernestina Nunes Guilherme, para Servente das Escolas Reunidas da Agulha e Icoaraci.

Salário e Verba: — A contratada perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa a conta da Verba Ensino Primário, Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação Tabela n.º 79, Contratados do orçamento em vigor, para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 25-4-58 e vigorará por um ano, a partir da data de 2 de janeiro deste ano, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Penna de Carvalho.

Testemunhas:
Maria de Fátima Lourinho.
Geny Rodrigues dos Santos.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhora Maria Pantoja do Nascimento.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Penna de Carvalho.

Contratada: — Maria Pantoja do Nascimento, para Servente das Escolas Reunidas Amazonas de Figueiredo.

Salário e Verba: — A contratada perceberá o salário mensal

de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa a conta da Verba Ensino Primário, Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação Tabela n.º 79, Contratados do orçamento em vigor, para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e vigência: — O contrato

foi firmado em 25-4-58 e vigorará por um ano, a partir da data de 2 de janeiro deste ano, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Penna de Carvalho.

Testemunhas:
Maria de Fátima Lourinho.
Geny Rodrigues dos Santos.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor deste Departamento.

Em 9-5-58.

Processos:

N.º 2147, do Desenvolvimento Econômico da Amazônia S. A. — Verificado, embarque-se.

N.º 2096, de Najla Sawaia Kubrusly. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N.º 2150, de Isaac Elias Israel. — Satisfaca primeiro as exigências constantes dos itens a), b), c), d) e e) do art. 13 do decreto 1.535 (Regulamento das Atividades dos Despachantes Estaduais e seus Ajudantes).

N.º 2126, do dr. Zeno Ferreira. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N.º 2069, anexo de José dos Santos Querido. — A vista do despacho do Sr. Secretário de Finanças, dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N.º 1827, de Breves Industrial Sociedade Anônima. — Ao Funcionário Filadelfo Barriga, para os devidos fins.

N.º 2028, do Capitão Maranhão Narciso Belo. — Tendo pago o imposto, conforme guia n.º 3905, permita-se a retirada, depois de dada baixa no manifesto geral.

Ns. 2160, 2165 e 2167, da Companhia Amazonas. — Verificado, embarque-se.

N.º 2182, do Condomínio do Edifício Piedade. — A consideração do Sr. Secretário de Estado de Finanças.

N.º 2156, de Alfredo Santos. — Pague o imposto de 8,5% e mais a taxa de 10% (Bebidas Alcolólicas) e volte a novo despacho.

N.º 2099, de Clóvis Ferro Costa. — A vista do despacho supra, dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N.º 2083, de Ivan Vasconcelos Santos. — Tendo sido pago o imposto de Vendas e Consignações, de acordo com o despacho exarado pelo Sr. Secretário de Finanças, permita-se a retirada, após a necessária baixa no manifesto geral.

N.º 2155, de Saíd Salame & Cia. — A consideração do Sr. Secretário de Estado de Finanças.

N.º 1474, de Lundgren Tecidos A. — A 2ª. Seção.

N.º 2158, da Cruzada de Evangelização Mundial. — Verificado, embarque-se.

N.º 2157, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. — Verificado, entregue-se.

N.º 2148, de Manoel de Souza. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N.º 2029, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2ª. Seção.

Ns. 608, 609, 610 e 611, do Lóide Brasileiro. — Reembarque-se.

Sr. da Liga Contra a Leprosia. — Arquite-se.

N.º 2160, de Jaime Farias. — Junte-se a respectiva nota fiscal, comprovante da compra dos sacos em referência.

Ns. 154, 155 e 156, do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N.º 2145, dos Padres Redentoristas. — A consideração do Sr. Secretário de Finanças.

N.º 2146, de Indústria e Comércio de Minérios S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N.º 2141, de Mineração Caeté Mirim S. A. — Tendo sido providenciada a isenção da requerente, nos termos do Regulamento em vigor, arquite-se o presente requerimento.

N.º 2168, de Guilherme Martins. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MACHALHAES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6363

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-Chefe

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral		500,00
Número avulso		3,00
Número atrasado		3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral		600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 no ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez		900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 6 vezes em diante, 20 % idem.		
Cada centímetro por coluna —	Cr\$	10,00

EXPEDIENTES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente com o pedido de publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser feitas mudadas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 30 dias após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas as que, de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço será impressa o número do talão do registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, os assinantes providenciarão a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas deverão enviar as assinaturas anuais renovadas até 31 de fevereiro de cada ano, e as individuais, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de recibos, os solicitantes aos serviços deverão, quanto à sua publicação, preferir a remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. Em 7-5-58.

Processos ns.:
Panificadora Formosa Ltda — Aos fiscais Dulcídio e Fauxis, para encerrarem o livro de estoque de mercadorias.

— A. M. Fidalgo & Cia, Irmãos Costa Ltda., B. W. Bendel, Samuel Julião da Silva, Darlindo Fernandes Conde, Lourival Martins dos Santos. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

— Gonçalves Pereira & Cia. — A funcionária Hilda Souza.

— Emanuel Smith do Amaral. — Encaminhe-se.

— A. Gomes. — A funcionária Célia Venturieri.

— S. Aires & Cia. — Aos funcionários França e Tupiassú, para procederem o encerramento do livro Registro de Mercadorias.

— Reformadora de Pneus Ubiratan Ltda. — Diga o fiscal do distrito.

— Alvaro Calixto da Silva, J. Felix dos Santos & Cia. — Ao fiscal do distrito, para informar.

— Higson Co. (Pará) Ltda., Carvalho Leite Medicamentos S. A., Fábrica Diana Ltda., Martins Vaz Ltda., Indústria Arrozeira Ltda., José da Silva Oliveira & Cia., Manoel Ambrósio Filho S. A., Gonçalves Pereira & Cia., Karl Berninger. — A Seção Mecanizada.

Em 8 e 9-5-58.

José Antonio Naim Auad. — A vista da informação, como requer.

— João José Vaz. — Aos funcionários Edilson e Sebastião Miranda, para procederem o encerramento do livro Registro de Mercadorias.

— Instituto Medicamentos Pontoura S. A. — Ao funcionário João Lima.

— Couceiro & Cia., J. Gonçalves, O. Q. Holanda, Manoel Rodrigues & Cia., Resende Medeiros, F. F. dos Santos, Teodoro Caldeira do Couto. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

— B. Soeiro Máquinas e Representações S. A. — Ao funcionário J. Lima.

— Sociedade Anônima Tubos Braslite, Industrias Glórias Ltda., Paisano Alfredo & Cia., M. Oliveira & Souza, Pinto Leite & Cia., Gonçalves Costa. — A Seção Mecanizada.

— Mário Teixeira da Costa. — Diga o fiscal do distrito.

— Nestlé. — A funcionária Joaquina Neves.

— José Maria Ferreira de Lima, L. M. Campos. — Ao fiscal do distrito, para informar.

— A. S. Rodrigues. — Aos fiscais Fonteles e Moraes, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

— Irene Cabral & Cia. — Aos funcionários França e Tupiassú para procederem o encerramento do Livro de Mercadorias.

— M. C. Feio. — A Seção Mecanizada.

— F. A. Medeiros. — A vista da informação, como requer.

— A. L. Sampaio & Irmão Ltda. — A vista da informação, como requer.

— Norte Sul Com. Ind. S. A. — Pago o imposto e a multa sobre a diferença, como requer.

— Sadias Bentolilla. — A Seção Mecanizada.

— Rio Impex S. A. Imp. Exp. e Ind. — Diga o fiscal do distrito.

— M. Fernandes & Irmão

Ltda. — A Seção Mecanizada.

— F. Cruz & Cia., Nahon & Irmão. — A Seção Mecanizada.

— F. S. Carrapatoso Ltda. — Ao funcionário João Lima.

— G. Garcia. — Ao fiscal do distrito, para informar.

— Valente Brito & Cia. — Ao funcionário João Lima.

— Carvalho & Cia. Ltda., Mourão & Cia. Ltda., Albino Fialho. — A Seção Mecanizada.

— The Sydney Ross, Co. — Ao funcionário Carlos Silva.

— Benchimol & Irmão. — Arquivar-se as C/V na Seção competente e encaminhe-se as segundas vias à Seção Mecanizada.

— D. Vieira & Cia. — A Seção Mecanizada.

— Ovim do Brasil S. A. — A Seção Mecanizada.

— Lundgren Tecidos S. A. — A Seção Mecanizada.

— José Paracampo. — Ao fiscal do distrito, para informar.

— Edgard Olinto Contente. — Certifique-se a funcionária Maria Célia, para os devidos fins.

— Antonio K. Barbosa. — Ao fiscal do distrito, para informar.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 10ª Sessão ordinária do Conselho Administrativo dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 21 de fevereiro de 1958.

(aa) Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Lourival Coelho da Silva, Edgar Batista de Miranda, Antonio Expedito Chaves de Almeida, Pedro da Silva Santos.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, no Edifício Costa Leite, sito à Praça da República, em sala destinada às sessões do Conselho, às quinze horas, presentes os senhores Oscar da Cunha Lauzid, presidente; e os Membros Edgar Batista de Miranda, Laurival Coelho da Silva, Pedro da Silva Santos e Antonio Expedito Chaves de Almeida, supra assinados, comigo, Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, reuniu-se pela 10ª vez o Conselho Administrativo do Montepio para tratar de assuntos de interesse da Autarquia e seus associados. Declarada aberta a sessão, que é em caráter ordinária, foi por mim, secretário, lida a ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida o senhor Presidente, tomando conhecimento do expediente que lhe foi apresentado nesta sessão, depois de examinar, um por um, os processos, despachou-os da seguinte forma: De acordo com o parecer do Conselheiro Pedro da Silva Santos, proferido neste processo de reversão de Montepio em que é interessada Lindalva Alencar da Silva, volte o mesmo à Divisão de Benefícios para preenchimento de formalidades

como exige aquele relator; igual despacho foi dado no processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Ercilia Costa dos Santos e relator o Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida como da mesma forma, volta à Divisão de Benefícios o processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é requerente Raymundo Luciano de Sousa Filho, por sua filha menor Ana Lucia Favacho de Sousa, para preenchimento de formalidades, nos termos do parecer do Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida. Após estes despachos, o senhor Presidente mandou ler e submeter à decisão do Conselho os processos preparados para julgamento, em número de quatro, cujo resultado foi o seguinte: Aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser revertida a cota-parte da pensão que percebia Luiza Comarú Amaraí, em favor de sua filha Teresinha do Menino Jesus Comarú do Amaral, em virtude do falecimento daquela e, aprovar por unanimidade os votos do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, o primeiro, mandando inscrever o nome de Maria José Rodrigues Cardoso, no registro do Montepio, como única beneficiária de sua tia Maria Zaide Cardoso, professora pública estadual no Município de Abaetetuba; o segundo, no sentido de ser arbitrada a pensão mensal de seiscentos e vinte e cinco cruzeiros em favor da sra. Antonio dos Santos Menezes, viúva de Djalma Galvão de Menezes, e aos seus filhos Durvalina, Deusarina, Divaldo dos Santos Menezes, pensão esta que deverá ser paga metade à viúva e metade aos três filhos menores, acima mencionados, bem como o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros a que os mesmos têm direito; e o terceiro, no sentido de ser arbitrada a pensão de setecentos e cinquenta cruzeiros em favor de João Guilherme Fernandes Bentes, filho da extinta professora Laura Fernandes Bentes, cujo óbito ocorreu no dia 13 de dezembro do ano próximo findo, bem como, o pagamento do pecúlio a que o mesmo tem direito. Em seguida o sr. Presidente, tratando sobre matéria de ordem administrativa do Montepio, declarou que também dava conhecimento aos senhores Conselheiros, de que o senhor Carlos Benedito da Cunha Menezes, que vinha desempenhando as funções de Contador desta Autarquia, ausentou-se do serviço, já há algumas semanas, sem entretanto, comunicar, até agora o motivo

do seu não comparecimento ao serviço da carteira de que é encarregado, qual seja, o da contabilização dos negócios financeiros da Autarquia e assim sendo, determinada fôsse baixada uma portaria designando os senhores Conselheiros Edgar Batista de Miranda e Antonio Expedito Chaves de Almeida, para, em conjunto, procederem a uma verificação e levantamento do serviço de contabilidade a cargo do referido Contador, a fim de saber-se da situação em que se encontra dito serviço, qual o atraso é desde quando, para que sejam tomadas as providências necessárias, no sentido de sanar tais irregularidades que, de forma nenhuma, poderá perdurar por mais tempo. Os

senhores Conselheiros no conhecimento deste fato, manifestaram-se plenamente de acordo com as medidas tomadas pelo senhor Presidente. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, declarando ainda o senhor Presidente que convocava os srs. Membros deste Conselho para uma reunião extraordinária a ter lugar no dia vinte e seis do corrente, quarta-feira, às mesmas horas e no mesmo local, e mandou que fôsse lavrada a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima sessão. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, o escrevi e assino. — (aa) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente; Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário.

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital fica notificada a funcionária deste DER-Pa. Aida Oeiras de Araujo, Telefonista, Ref. 8, Classe O, do Quadro Único, a comparecer até o próximo dia 8 de junho, no expediente das sete e trinta às 13 horas, à Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), sala n. 1.009 — 100. andar do Edifício do I. A. P. I., sito à Rua Senador Manoel Barata n. 405, para justificar a sua ausência ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com a Lei n. 749, de 24/12/1953.

Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), em 8 de maio de 1958. — (a) Eng. Afonso Lopes Freire, diretor geral. (Ext. — 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/5; 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 15/6/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

EDITAL

O senhor Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31 § 1.º da Lei n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.), fica notificado o senhor Lucimar dos Santos Barbosa, Escrivão da Coletoria de Moju a comparecer e assumir suas funções na Coletoria Estadual de Moju, para onde foi removido por ato do

Governo do Estado e não se apresentou no prazo regulamentar, para o que fica-lhe marcado o prazo de trinta (30) dias, contado da primeira publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL, findo o qual, sem que o mesmo funcionário se apresente, ou justifique a razão por que não o fez, ou ainda faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta ao Governo do Estado a sua demissão na forma da Lei. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o datilografei. — (a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças. (G. — Dias 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/5/1958 e 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/6/58)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa OFICIAL

Chamada de Funcionário

De ordem do Sr. Diretor e nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico pelo presente edital o Senhor Estevam Batalha Chacon, ocupante do cargo de revisor — padrão H do Quadro Único, lotado nesta Imprensa Oficial, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, de acordo com o disposto no artigo 26. da citada lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios). E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Maria de Lourdes da Silva Castro, chefe de Expediente, o escrevi aos vinte e nove dias do mês de abril de 1958.

Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 29 de abril de 1958.

Visto: MANOEL COMES DE ARAUJO FILHO, Diretor. — (a) MARIA DE LOURDES DA SILVA CASTRO, Chefe do Expediente.

(G. — Dias 30/4; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/5; 1, 3, 4 e 5/6/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista Luiza Dyer Bayões, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada desde 22 de maio do ano passado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante (30) dias. Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1958.

LAURA BATISTA DE LIMA

Chefe de Expediente

Visto: — Dr. CUNHA COIMBRA, Secretário.

(G. — 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31-5; 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13-6-58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a senhora Lucimar Alves Magalhães, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Travessa do Mutum, Município de Nova Timbeteua para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1958.

LAURA BATISTA DE LIMA

Chefe de Expediente

Visto: — Dr. CUNHA COIMBRA, Secretário.

(G. — 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31-5; 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13-6-58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a senhora Dalila Afonso da Cunha, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, removida "ex-officio", da escola da Vila de Malbuatá, município de Igarapé-Miri, para a escola do lugar Campelo, município de Anhangá para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual está afastada sem motivo, desde o início do ano letivo, sob pena de não o fazendo

nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G. Dias — 17 — 18 — 19 — 20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30/4; 1 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24/5/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Raimunda Feliciano da Silva, ocupante do cargo de professora de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vista Alegre, município de Marapanim, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual está afastada sem motivo, desde o início do ano letivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G. Dias — 17 — 18 — 19 — 20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30/4; 1 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24/5/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Valentina Pinheiro da Silva, ocupante do cargo de professora de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, reprovada da escola do lugar Atural, para a de de Canindé, Município de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual está afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

cação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G. Dias — 17 — 18 — 19 — 20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30/4; 1 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24/5/58).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Antonio Moreira Bastos, brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Independência, Generalíssimo Deodoro e 14 de Março, a 90m.

Dimensões:
Frente — 15,00m.
Fundos — 125,00m.
Área — 1.875,00m².

Forma regular. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de abril de 1958.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.517 — 1, 11 e 21/5/58)

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Rosemário Gomes da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque, Visconde, Timbó e Vileta, a 81,10m.

Dimensões:
Frente — 6,40m.
Fundos — 33,25m.
Área — 212,80m².

Forma regular. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com uma barraca, n. 713.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de abril de 1958.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de abril de 1958.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.518 — 1, 11 e 21/4/58)

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Alzira do Espírito Santo Ribeiro, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Veiga Cabral, Cesarino Alvim, Carlos de Carvalho e Angelo Custódio, a 13,20m.

Dimensões:
Frente — 6,95m.
Fundos — pela direita, formado por três elementos: 1.º — 57,20m. 2.º — 0,75m e 7,65m e pela esquerda com 65,60m.
Área — 453,31375m².

Terreno irregular, edificado, confinando com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de abril de 1958.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.522 — 1, 11 e 21/5/58)

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Antonio da Costa Macêdo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cesarino Alvim, Veiga Cabral, Bom Jardim e Monte Alegre, a 48,45m.

Dimensões:
Frente — 7,50m.
Fundos — 43,30m.
Área — 324,75m².

Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 313 e pelo lado esquerdo com o de n. 319. No terreno tem uma barraca coletada com o n. 317. Terreno cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de abril de 1958.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.523 — 1, 11 e 21/5/58)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Jerônimo de Noronha Serrão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à avenida Independência, n. 373.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 8 de maio de 1958. — (a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T — 21.562 — 9, 10, 11, 13 e 14/5/58)

EMPRESA SOARES S/A

Assembléia Geral Ordinária
Pelo presente convidamos os srs. Acionistas da Empresa Soares S/A a se reunirem em Assembléia Geral na sede social, no dia 17 do corrente, às 16 horas, a fim de apreciarem a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de "Lucros & Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal bem como eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e mais o que ocorrer, tudo de conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, Decreto-lei n. 2.627, de 26/9/54.

Belém, 9 de maio de 1958.
(a.) Armando Teixeira Soares, diretor
(T. 21.660 — 10, 11 e 13/5/58)

VICTOR C. PORTELA S. A.

— REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Praça Visconde do Rio Branco, 45/46, Belém, Pará.

CONVOCAÇÃO

De acordo com o art. 86 e seguintes, da Lei de Sociedades Anônimas, e na forma dos nossos Estatutos, convocamos os srs. Acionistas para uma reunião extraordinária da Assembléia Geral, a realizar-se em nossa sede social, às 17,30 horas do dia 19 do corrente, para tratar dos seguintes assuntos:

a) preenchimento do cargo de Vice-Presidente da Diretoria;

b) o que ocorrer.

Belém, 9 de maio de 1958.

(a.) Edgard Augusto Vianna, Presidente da Assembléia Geral.

(Ext. — Dias 10, 15 e 18/5/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 11 DE MAIO DE 1958

NUM. 864

Ata da segunda sessão ordinária da Assembléia, em dezessete de abril de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Alaci Sampaio, Anibal Duarte, Armando Carneiro, Benedito Carvalho, Cassiano de Lima, Dionísio Carvalho, João Camargo, João Viana, Jorge Ramos, Moura Falha, Pedro Boulhosa, Reis Ferreira, Silas Pastana, Abel Figueiredo, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Raymundo Chaves, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Antônio Vilhena, Felix de Melo, Waldemir Santana, Avelino Martins, Ferro Costa e Acioli Ramos. O Sr. Presidente Max Parijós, secretariado pelos senhores Deputados Serrão de Castro e Acindino Campos, constatando haver número legal deu por aberto os trabalhos sendo então pelo segundo secretário procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada como estava redigida. Não houve expediente e o primeiro orador foi o Deputado Waldemir Santana que apresentou um requerimento de apelo ao senhor Presidente da República, no sentido de determinar a ligação do Pará ao Maranhão, por intermédio do prolongamento da Estrada de Ferro de Bragança, da cidade de Bragança a São Luiz. O orador seguinte foi o Deputado Benedito Carvalho que, ponto por ponto contestou as acusações proferidas na sessão anterior, em discurso pelo Deputado Acioli Ramos concernentes a mensagem governamental. Variados apertes se processaram no Plenário tendo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

então o Deputado Cattete Pinheiro em aquiescência a uma solicitação do Deputado Acioli Ramos defendido o General Zacarias de Assumpção a respeito do desvio de bens da residência governamental, quando este na defesa do governo atual estava sendo imputado pelo Deputado Benedito Carvalho. Seguiu-se na tribuna o Deputado João Viana que, depois de se reportar ao tratamento que dispensa aos jornalistas de serviço nesta Casa, tratou do noticiário publicado na "Fôlha do Norte" com referência aos seus apertes dados ao discurso do Deputado Acioli Ramos, quando os mesmos foram publicados deturpados, muito a quem do que de fato foi dito e apanhado pelos taquígrafos da Casa. Na primeira Parte da Ordem do Dia, o Deputado Acindino Campos apresentou projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de cento e oitenta mil cruzeiros, como auxílio à benemérita Sociedade "Pão de Santo Antônio", da cidade de Castanhal. Foram aprovados os pedidos de licença para tratamento de saúde formulados pelos Deputados Pedro Boulhosa e Santino Corrêa, a Presidência deu posse ao suplente Newton Miranda, deixando de o suplente Atahualpa Fernandez de tomar posse por não se encontrar presente. O Deputado Stélio Maroja apresentou um requerimento solicitando diversas informações ao Governo do Estado relacionadas com a aquisição de treze jeeps marca "Willys" para o serviço público estadual. O Deputado Ferro Costa solicitou providências quanto a distribuição dos "Diários Oficiais" para os deputados e solicitou que a Presidência considerasse irrelevante a comunicação feita pelo Deputado Amanajás que designou o Depu-

tado Avelino Martins para líder da União Democrática Nacional. O Deputado Serrão de Castro apresentou um requerimento transmitindo apelo desta Casa ao Governo do Estado, no sentido de ser recuperada a Escola Rural Dom Romualdo de Seixas, no Município de Cametá, que se encontra em ruínas. O Deputado Cattete Pinheiro encaminhou à Mesa um requerimento solicitando urgência para um projeto de lei de sua autoria. O Deputado Ferro Costa usava da palavra justificando a apresentação de um requerimento quando a Presidência anunciou esgotado o tempo regimental, considerando o orador inscrito para a sessão seguinte. Na segunda parte da Ordem do Dia ficou encerrada a discussão do processo cento e vinte e nove barra cinquenta e seis, tendo ao mesmo o Deputado Stélio Maroja apresentado

uma emenda, enquanto o Deputado Armando Carneiro requereu adiamento por vinte e quatro horas para os processos trezentos e sessenta de cinquenta e seis, cento e seis e sessenta e cinco ambos de cinquenta e sete. Manifestaram-se ainda encaminhando a votação do processo cento e nove os Deputados Ferro Costa, Raymundo Chaves e Armando Carneiro e o seu autor, Deputado Stélio Maroja. A votação desse processo deixou de ser processada por falta de "quorum". A sessão foi encerrada às deztoito horas e cinco minutos, sendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e lavrada a presente ata que se aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em dezessete de abril de mil novecentos e cinquenta e oito. — (aa) Max Parijós, presidente; Serrão de Castro Filho e Wilson Amanajás, secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.134 (Processo n. 4.900).
Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Carmen Joana Falcão Alves e Ely Ione da Cunha, ambas parte exercer o cargo de Escriturária da Secretaria do Interior e Justiça, despesas à conta da Tabela n. 24, com o salário mensal de Cr\$ 2.800,00 e duração dos contratos até 31 de dezembro de 1958.
Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder os registros solicitados.
Belém, 21 de março de 1958. — (aa) Lindolfo Marquês de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator

— Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. — Foi presente Lourenço do Valle Palva.
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório. — Trata o presente processo de 2 contratos celebrados com o Governo do Estado e as senhoras Carmen Joana da Falcão Alves e Ely Ione da Cunha para exercerem as funções de Escriturária da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com os salários mínimos de Cr\$ 2.800,00 mensais, a conta da Tabela n. 24, constante do Orçamento em vigor, instituído pela lei n. 1.522 de 25 de setembro de 1957. O Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu os referidos contratos para efeito de registro nesta Colenda Corte de Contas, em tempo legal, como se evidencia dos autos.
As seções técnicas deste T. C., ouvidas a respeito, afirmaram disponibilidade nas verbas da Receita e Despesa para enfrentar os encargos criados.
Representou o Governo do Estado no ato da assinatura dos au-

dados contrato, o mesmo Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

S. Excia. o Dr. Procurador Chefe do Ministério Público, junto a este T. C., nada opõe a aprovação do registro, face a legalidade de que se revestiram os autos em apreço.

Este é o Relatório.

VOTO

"Ordene-se o registro na forma da Lei".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, concedo os dois registros".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente.

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.135

(Processo n. 4.899)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado, e João Batista Arminio, Francisco Félix de Oliveira e José Casemiro dos Santos, todos para os serviços de Guarda Marítima de 2.ª classe da Inspetoria Estadual da Polícia Marítima e Aérea, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00, e duração do contrato até 31/12/58.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 25 de março de 1958 — (ao) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: Relator — Relatório: — "O presente processo, sob o n. 4.899, teve origem no ofício n. 211, de 23/2/58, do Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro os contratos celebrados entre o governo do Estado e João Batista Arminio, Francisco Félix de Oliveira e José Casemiro dos Santos, para Guardas Marítimos de 2.ª classe da Inspetoria Estadual da Polícia Marítima e Aérea. Os contratos são uniformes, bastando, portanto, dar conhecimento de um para que o plenário possa fixar um juízo sobre a legalidade dos mesmos. O termo de contrato foi assinado com o representante do governo — Hermenegildo Pena de Carvalho — e o Sr. João Batista Arminio — exercendo as funções de guarda marítimo de 2.ª classe, na Inspetoria Marítima e Aérea, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00, e duração do contrato até 31 de dezembro de 1958. O contrato preenche as formalidades legais e a existência do crédito, e a de Despesa saldo suficiente para fazer face aos respectivos compromissos. O Sr. Procurador se manifestou às fls. dos autos, pelo deferimento do regi-

tro. É o relatório".

VOTO

"Estando os três contratos perfeitamente legais, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório e voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, concedo os três registros".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Deiro os três registros".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.136

(Processo n. 4.899)

Requerente: — O engenheiro Afonso Lopes Freire, diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.).

Relator: — Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor engenheiro Afonso Lopes Freire, diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de adjudicação de serviço sob o regime de empreitada, mediante concorrência administrativa assinada, a seis (6) de março em curso (1958), entre o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), por intermédio de seu diretor geral, como adjudicatário, e a firma Rui Almeida, representada por seu único responsável engenheiro Rui Luiz de Almeida, como adjudicatária, para a execução de serviços na rodovia PA-15 (Castanhal — Curuçá), em dez (10) quilômetros, prazo de vinte e cinco (25) dias consecutivos, a contar da data inicial e valor máximo de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), além de outras condições recíprocas, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 36-53, de 10 deste mês, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 416 do Livro n. 1, sob o número de ordem 169.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência por absoluta falta de comprovação nos autos, a fim de que o engenheiro Afonso Lopes Freire, digno diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem, cumprindo o disposto no art. 789 e para não incidir na cominação do art. 792, ambos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, apresente a prova de ter sido o contrato publicado no DIÁRIO OFICIAL, sem infringência do prazo indicado, bem como as provas concretas do seguinte, por envolver atos previstos na Resolução n. 144, de 31 de agosto de 1953 oriunda do Conselho Rodoviário: I — Que tratando-se de adjudicação de serviço, sob o regime de empreitada, mediante concorrência administrativa, tenha a firma Rui Almeida, da qual é o único responsável o engenheiro Rui Luiz de Almeida, afastado os demais interessados, ob-

tendo, consequentemente, a preferência para o contrato; II — Que as firmas inscritas no DER-Pa., participantes da concorrência administrativa, segundo a carta convite n. 8, de 21 de novembro de 1957, que também foi excluída dos autos, e vencedoras da adjudicação do serviço pelo sistema de financiamento, concordaram em que dos cinquenta (50) quilômetros, aproximadamente, relativos à estrada PA-15 (Castanhal — Curuçá), para conclusão em vinte e cinco (25) dias cada dez (10) quilômetros, objetos da concorrência, fossem entregues a candidatos vencidos; entre os quais ficou incluída a firma Rui Almeida, desde que estes adotassem a respectiva proposta, tantos 10 quilômetros quantos as firmas vencedoras aceitassem para o desdobramento contratual; III — Que os demais vencidos, com direitos iguais ao da firma Rui Almeida, convocados para solucionar o assunto, reconheceram a prioridade da firma Rui Almeida para celebrar o contrato; IV — Que os participantes definitivamente vencidos ficaram cientes do resultado final da concorrência administrativa, mediante a publicação do competente ato, não tendo havido da parte dos mesmos interposição de recurso, no prazo legal, contra o julgamento e respectiva homologação; V — Os termos da proposta vencedora.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 25 de março de 1958. — (ao) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator.

RELATÓRIO: — A 12 de março em curso (1958), foi autuado nesta Corte, por despacho da Presidência, o expediente relativo a um contrato de adjudicação de serviço sob o regime de empreitada, mediante concorrência administrativa assinada a 6 de referido mês entre partes: adjudicatário o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) e adjudicatária a firma Rui Almeida, por seu único responsável engenheiro Rui Luiz de Almeida.

Fez a remessa do expediente para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o engenheiro Afonso Lopes Freire, diretor geral do mencionado Departamento, consoante o ofício n. 36-58, de 10 de março, entregue a 12 quando foi protocolado às fls. 416 do Livro n. 1, sob o número de ordem 169.

Em consequência da autuação o processo tomou o n. 2.899.

O ilustrado titular da Procuradoria, dr. Lourenço do Vale Paiva, tendo recebido os autos no dia 13, emitiu a 18 o competente parecer. Em seguida, isto é, a 19, o exmo. sr. Ministro Presidente designou o exmo. sr. ministro dr. José Maria de Vasconcelos Machado para, como juiz relator o feito, no prazo legal. S. Excia. a 20, jurou suspeição, por motivo de consciência.

Para isso, encontrou apoio no Regulamento Interno, art. 18, Seção I, inciso I, alínea d).

Volando os autos à nova distribuição, caub-me, então, ainda por despacho da Presidência, lavrada a 21, o encargo de relatar

o presente feito.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aplicável à espécie dos autos, pois não seria admissível que com ele não estivesse concorde a Resolução n. 144, de 31 de agosto de 1953, aprovada pelo Conselho Rodoviário do DER, relativamente às normas para adjudicação de serviços, preceitua, no art. 790, que a decisão do Tribunal de Contas sobre o registro dos contratos deverá ter lugar dentro de quinze (15) dias, a contar da entrada dos mesmos naquele Tribunal.

Tendo sido entregue o expediente no dia 12 e sendo hoje 25, a decisão do Tribunal val ser proferida treze (13) dias após a entrada no Protocolo e noventa e seis (96) horas da nova distribuição.

Duas (2) únicas peças instruem o feito: o contrato assinado, a 6 de março, entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a firma Rui Almeida e o ofício n. 36-58, de 12, enviado a esta Corte pelo diretor geral daquele Departamento.

Nada existe no bôjo do processo comprovando o exato cumprimento das exigências legais, salvo as meras informações dadas em seu ofício pelo nobre engenheiro Afonso Lopes Freire, as quais se tornam insuficientes para julgar a perfeita legalidade do contrato, não quanto à sua forma jurídica, mas, sim, quanto ao legítimo direito da firma Rui Almeida à adjudicação do serviço, sob o regime de empreitada, mediante concorrência administrativa.

Vejam-se a peça inicial da instrução.

O digno engenheiro Afonso Lopes Freire assim justificou, sem comprovação alguma, o registro, que solicita, do aludido contrato (fls. 1 a 4):

Governo do Estado do Pará — Departamento de Estradas de Rodagem — Of. n. 36-58 AJ. — Belém, 10 de março de 1958. — Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado. — Nesta.

A lei estadual n. 157, de 29-12-1948, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 4-2-1949, dispõe:

Art. 76. — A orientação superior do D. E. R. será exercida pelo Conselho Rodoviário, ao qual compete manifestar-se ou deliberar, por iniciativa própria ou do Conselho Executivo sobre:

a) a regulamentação da presente lei;

d) os programas e orçamentos anuais de trabalhos do D. E. R. apresentados pelo Diretor Geral;

i) os contratos-padrões para a adjudicação de serviços sob os diferentes regimes de execução;

p) recursos de concorrentes a serviços ou obras quando for alegada inobservância das normas reguladoras dos concursos para adjudicação;

q) dúvidas de interpretação ou consequentes de omissões da presente lei.

Art. 26. — O D. E. R. terá Regulamento de Contabilidade próprio, aprovado por decreto do Governador do Estado, sob proposta do Conselho Rodoviário.

Art. 40. — Enquanto não forem expedidos o Regulamento do Pessoal e o Regulamento

de Contabilidade, aplicar-se-ão ao D.E.R. os regulamentos do pessoal e de contabilidade da administração estadual, com as modificações ditadas pela exigência dos serviços e que forem aprovadas por despacho do Governador do Estado, sob proposta do Conselho Rodoviário.

Em decorrência das disposições acima, o Douto Conselho Rodoviário, pela Resolução n. 114 de 31-8-1953 publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 6-9-1953, aprovou, a exemplo do que já existia no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.), as Normas para Adjudicação de Serviços a Cargo do DER-Pa, que dispõe:

Art. 20. — Serão adjudicados mediante concorrência pública os serviços de custo orçado igual ou superior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), ressalvada a exceção prevista na alínea b) do item 12 destas Normas.

Art. 12 — Ressalvado o disposto na Seção III do Capítulo I destas Normas, serão adjudicados mediante concorrência administrativa:

a)
b) os serviços de custo orçado inferior a Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), quando financiados pelo próprio empreiteiro.

Art. 13 — A concorrência administrativa se fará entre os candidatos regularmente registrados no DER-Pa.

Art. 14 — Os candidatos regularmente registrados no D.E.R.-Pa, serão convidados a participar das concorrências conforme critério fixado nestas Normas, mediante Cartas-Convite expedidas e assinadas pelo Diretor Geral.

Art. 15 — Da Carta-Convite constará obrigatoriamente:

a) dia, hora e local da concorrência;
b) condições para apresentação das propostas;
c) critério do julgamento;
d) natureza e descrição da obra.

Art. 16 — As concorrências administrativas poderão ser anuladas pelo Conselho Executivo, quando ocorrerem razões relevantes, cabendo recurso dos interessados ao próprio Conselho Executivo.

A Seção III do Capítulo I das Normas a que se refere o artigo 12 das mesmas, preceitua o seguinte:

Art. 17 — Os serviços de menor vulto, em condições especiais, poderão ser adjudicados a firmas regularmente registradas no DER-Pa, dispensada a concorrência, pelo Conselho Executivo, por maioria de votos.

Art. 18 — As condições especiais acima referidas são as seguintes:

a) quando, realizada a concorrência, não houver comparecido o candidato;
b) quando houver grande urgência na realização dos serviços;
c) quando se tratar de serviço nitidamente especializado;
d) quando se tratar de serviços contíguos a trabalhos realizados a inteiro conteúdo pelo mesmo tarefairo e o trecho a ser adjudicado não for de valor maior que 1/3 do da

tarefa original. A adjudicação nessas condições só poderá verificar-se uma vez em cada tarefa.

e) quando se tratar de finalização de pequenos trechos ou obras integrantes de estradas praticamente concluídas.

A vista do exposto, o Conselho Executivo do DER-Pa., constatando que se estava no fim do ano de 1957 e não se poderia ainda realizar por administração direta os serviços de melhoramento na estrada PA-15 (Castanhal — Curuçá), previstos no orçamento para o exercício, porque, embora a autarquia dispusesse de apreciável crédito do Fundo Rodoviário Nacional ainda não recebera do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem os recursos financeiros com que esperava contar para o empreendimento, bem, assim, considerando ser de natureza urgente o serviço de melhoramento programado e de que estava necessitando a rodovia em aprêço, dado o escamento que ela representa, de dentro para fora ou vice-versa, de três importantes municípios — Castanhal, Curuçá e Marapanim, resolveu autorizar a que se realize desde logo o serviço pelo sistema de financiamento por parte de empreiteiros previamente inscritos no DER-Pa.

Tomada essa deliberação, a Diretoria Geral do DER-Pa., conforme consta do processo sob n. 1.988-57, em 21-11-57, expediu carta convite, que tomou o número 8, a todas as firmas registradas no Livro Próprio da autarquia e, no dia 25-11-1957, realizou-se a abertura das propostas apresentadas, verificando-se melhor correspondência aos interesses do DER-Pa. as condições de preço igual ao da Tabela aprovada em 18-3-57 pelo Conselho Executivo do D. N. E. R. para serviços de melhoramento, e de prazo de 25 dias para conclusão de cada dez quilômetros.

Considerando a impossibilidade de obter que uma só das firmas inscritas no DER-Pa. — e é conveniente esclarecer que elas são as únicas existentes neste Estado — financiasse o serviço de melhoramento em todos os 50 quilômetros aproximadamente e concluísse simultaneamente essa obra em 25 dias, visto como isso demandaria recursos financeiros e parque mecânico de que nenhuma delas isoladamente dispõe, ficou facultado ao DER-Pa. adjudicar trechos também aos vencedores, desde que estes concordassem com as condições da proposta vencedora e o vencedor não pudesse, sozinho, operar nas condições de sua própria proposta vencedora para dar 50 quilômetros de melhoramento linear em 25 dias.

O Conselho Executivo do DER-Pa. homologou o resultado da concorrência administrativa em aprêço, e decorrido o prazo legal sem que tenha havido recurso quer da decisão deste, quer no ato da abertura das propostas e julgamento da Comissão Permanente de Concorrência designada pela Portaria n. 693, de 4-7-57, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 5-10-57, está agora esta Diretoria Geral quevendo ultimar os con-

tratos necessários à adjudicação dos serviços com observância de cautelas que assegurem o cumprimento das obrigações pelas partes.

Daí o presente a esse Egrégio Tribunal de Contas para que seja autorizado o registro do contrato com a firma Rui Luiz de Almeida, assinado conforme o modelo padrão em vigor.

Autorizado o registro, antes que este se efetue serão cumpridas pelas partes as formalidades da lei do selo.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V. Excia. os protestos de minha consideração e respeito. — (a.) Engenheiro AFONSO LOPES FREIRE, Diretor Geral.

O contrato submetido a julgamento e registro, nesta Corte, é do teor seguinte:

Contrato de adjudicação de serviço sob o regime de empreitada mediante concorrência administrativa, entre partes, como adjudicador o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa), e como adjudicatário, a firma Rui Almeida, para execução de serviços de melhoramentos na rodovia PA-15 (Castanhal — Curuçá), numa extensão aproximada de dez quilômetros.

PREAMBULO

1) — Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em o Gabinete da Assistência Jurídica do DER-Pa., sala n. 1104, do edifício situado à rua Senador Manoel Barata n. 405, aos seis dias do mês de março do ano de 1958.

2) — Contratantes: — O Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), como adjudicador, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, engenheiro Afonso Lopes Freire, e a firma Rui Almeida como adjudicatária, por seu único representante engenheiro Rui Luiz de Almeida com escritório no Edifício "Importadora", nesta cidade, sala n. 225.

3) — Autorização da Adjudicação: — A presente adjudicação de serviços está autorizada por decisão do Conselho Executivo do DER-Pa., tomada na reunião de 25 de janeiro do corrente ano e que aprovou decisão da Comissão Permanente de Apuração de Concorrências a respeito da Concorrência Administrativa aberta pela carta-convite n. 8 de 21-11-57 (proc. 1.988-57).

II — DISCRIMINAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4) — Localização: — Os serviços a serem executados situam-se na rodovia PA-15 (Castanhal — Curuçá), do quilômetro 0 ao quilômetro 9 (nove).

5) — Natureza: — Os serviços ora adjudicados são o seguinte: a) limpeza e preparação da sub-base da pista e de toda a faixa de domínio; b) revestimento, compactação e regularização do leito.

6) — Execução: — Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações técnicas próprias vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).

III — PREÇO E PAGAMENTO

7) — Preço: — O adjudicatário pagará ao adjudicatário o

preço exato da tabela própria do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), aprovada em 18-3-57 pelo Conselho Executivo daquele órgão.

8) — Pagamento: — O serviço ora adjudicado será financiado pelo adjudicatário e o adjudicador pagará àquele os serviços executados, na sua Tesouraria, em Belém, sem juros se o pagamento se efetuar até o último dia do 1.º trimestre do corrente ano e acrescido do juro de 8% (oito por cento) ao ano se até noventa (90) dias a contar da entrega do serviço realizado pelo adjudicatário.

9) — Condições de Avaliação e medição: — A avaliação e medição total de serviço realizado pelo adjudicatário será procedida por comissão constituída pelos engenheiros Assistente Técnico, Diretor da D. C. G. e Chefe do Primeiro Distrito Rodoviário, os quais observarão rigorosamente as Instruções para os Serviços de Medição e Avaliação de Obras a cargo do DNER.

10) — Época: — O atraso de pagamento dos serviços ora adjudicados não acarretará para o DER-Pa. sanção de qualquer ordem desde que resulte de retardamento da entrega de quotas pelo Fundo Rodoviário Nacional ao adjudicatário.

IV — DOS PRAZOS

11) — Início: — Os serviços ora adjudicados serão iniciados dentro de cinco (5) dias a contar da expedição e recebimento por parte do adjudicatário da primeira ordem de serviço.

12) — Conclusão: — O prazo para conclusão dos serviços ora adjudicados será de vinte e cinco (25) dias consecutivos a contar da data do início.

13) — Prorrogação: — Os prazos de início e conclusão dos serviços ora adjudicados são prorrogáveis, salvo decorrência de uma das seguintes circunstâncias: a) falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao adjudicatário; b) período excepcional de chuvas; c) atraso na desapropriação, pelo adjudicador, de propriedades que porventura tenham de ser atingidas pelos serviços; d) ordem por escrito do Diretor Geral do DER-Pa. determinando a paralisação ou restrição do andamento dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo no vulto da obra adjudicada.

V) — VALOR E DOTAÇÃO

14) — Valor: — A presente adjudicação é para serviços até o valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), não sendo admissíveis variações para mais.

15) — Dotação: — As despesas decorrentes do presente termo de adjudicação correrão à conta da verba I — Despesa Ordinária; 4 — Obras, Equipamentos e Aquisições; 07 — Melhoramentos da Rede Pavimentar; b) Castanhal — Curuçá — Marapanim (conclusão) no valor de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), do orçamento do DER-Pa. para o corrente exercício, aprovado pela Resolução n. 276 de 13-1-1958, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 1 de fevereiro do corrente ano.

VI — RESCISÃO.

16) — Automática: O presente contrato será rescindido automaticamente, independentemente de qualquer interpelação judicial e sem que resulte direito de indenização de qualquer espécie ao adjudicatário, quando este: a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato a despeito da devida notificação feita pela fiscalização; b) paralisar as obras por mais de trinta (30) dias sem motivo justo ou não lhes dar o andamento previsto; c) falir; d) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral e aprovação do Conselho Executivo do D. E. R. -Pa.; e) não recolher qualquer multa no prazo previsto; f) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; g) executar qualquer trabalho com imperícia técnica, devidamente constatada pela fiscalização.

17) — Por mútuo acordo: O presente contrato, se assim convier a ambas as partes, poderá ser rescindido, assegurado ao adjudicatário: a) o valor dos serviços executados; b) o valor das instalações efetuadas para o cumprimento deste contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização das mesmas, proporcionalmente aos serviços executados.

18) — Por iniciativa do D. E. R. -Pa.: Fica assegurado ao adjudicatário o direito de rescindir o presente contrato se assim lhe convier, garantido ao adjudicatário o pagamento das obras feitas, deduzidas, porém, quaisquer importâncias de que seja devedor.

19) — Por iniciativa do D. E. R. -Pa.: Fica assegurado ao adjudicatário o direito de rescindir o presente contrato se assim lhe convier, garantido ao adjudicatário o pagamento das obras feitas, deduzidas, porém, quaisquer importâncias de que seja devedor.

VII — MULTA.

20) — O adjudicatário estará sujeito às seguintes multas: 1) de Cr\$ 1.000,00 por dia que exceder o prazo acertado para o término do serviço e entrega da obra; 2) de vinte por cento sobre o valor do contrato se transferir este a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Conselho Executivo do DER-Pa.; 3) de Cr\$ 5.000,00 quando: a) não der às obras o andamento previsto na proporção ao prazo de sua conclusão; b) não executar os serviços de acordo com o projeto e normas vigentes no D. N. E. R.; c) dificultar a fiscalização pelo DER-Pa., dos trabalhos em execução; d) informar inexatamente a administração do D. E. R. -Pa. sobre os serviços contratados em execução; e) causar danos a terceiros, caso em que a multa será imposta sem prejuízo da responsabilidade civil cabível.

VIII — OBRIGAÇÕES.

21) — Do Adjudicatário: Além das que já resultem dos termos expressos do presente contrato, o adjudicatário se obriga: a) prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo adjudicatário sobre os serviços adjudicados e a fa-

cilitar o exercício da fiscalização que este deve fazer; b) a dar conhecimento imediatamente ou com antecedência de oito dias, conforme a hipótese, à Assistência Jurídica do D. E. R. -Pa., de qualquer ato ou fato que possa interessar ao implemento de obrigação das partes decorrentes do presente termo de adjudicação; c) fornecer todo o material máquinas e pessoal necessário à execução dos serviços.

22) — Do Adjudicatário: Além das que já resultem dos termos expressos do presente contrato, assistem ao adjudicatário as seguintes obrigações: a) fiscalizar, por intermédio do Diretor da Divisão de Construção e Conservação, os serviços em realização; b) dar imediatamente conhecimento à Assistência Jurídica do DER-Pa., dos atos ou fatos que interessem à execução e conclusão dos serviços e estejam em desacordo com as condições do termo assinado.

IX — VIGÊNCIA.

23) — O presente contrato entrará em vigor depois do seu registro no Tribunal de Contas e, se este for negado, não se responsabilizará o adjudicatário por qualquer prejuízo daí decorrente.

X — FÓRO.

24) — Fica eleito o fóro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente termo de adjudicação.

XI — SELOS.

25) — Para firmeza e como prova de assim haverem concordado com a presente adjudicação sob o regime de empreitada mediante concorrência administrativa (artigos 2, 12, b) e 13/16 das Normas de Adjudicação de Serviços a Cargo do DER-Pa., aprovadas pela Resolução n. 114, de 31-8-1953, do Conselho Rodoviário, adjudicatário e adjudicatário fazem o presente termo em quatro vias que oitam e assinam com as testemunhas abaixo, sendo a primeira via sujeita a selagem proporcional por verba, a ser paga por ambos os signatários conforme as disposições combinadas da Consolidação das Leis do Imposto do Selo e Acórdão do Supremo Tribunal Federal, por ocasião de registro autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado, ao qual o presente, depois de divulgado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, será encaminhado e, em seguida, anexado ao processo sob n. 1988-57.

Belém, 6 de março de 1958. — (ca.) Afonso Lopes Freire. O adjudicatário. Ilegível. O adjudicatário. Testemunhas: 1a.) Nome: Ilegível — Res.: Rua 28 de Setembro, 218. 2a.) Nome: Roberto Rodrigues Vigiagal. Res.: Rua Veiga Cabral, 677.

Como declarei acima, os autos compõem-se exclusivamente das peças transcritas.

Dessa forma, o Relatório a elas fica restrito.

Mas o nobre dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, transmitirá ao Ilustrado Plenário, com a fluência que lhe é peculiar, a sua opinião a respeito, revelando os termos do parecer que lavrou nos autos.

V O T O

"O registro de contratos assinados com a Administração Pública, inclusive as entidades autárquicas, é imperativo constitucional.

A Carta Política do Estado, no art. 35, inciso III, e seu § 1o., diz que

compete ao Tribunal de Contas julgar a legalidade dos contratos e os contratos, que, por qualquer modo, interessarem a receita ou a despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

Nos arts. 15, inciso III, e 16 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege esta Corte, encontra-se o preceito fielmente reproduzido.

E no art. 24, estipula categoricamente:

"Na fiscalização da administração do Departamento de Estradas de Rodagem e entidades autárquicas, o Tribunal terá ainda, em conta a legislação específica aplicável".

A lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, que criou o Departamento de Estradas de Rodagem, estatui no art. 1o.:

"Fica a atual Comissão de Estradas de Rodagem transformada em Departamento de Estradas de Rodagem, erigido em pessoa jurídica, com autonomia administrativa e financeira e diretamente subordinado ao Governador do Estado".

Recordo o que deixei expresso no Relatório: O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, é aplicável à espécie dos autos, pois seria inadmissível que com ele não estivesse concorde a Resolução n. 144 de 31 de agosto de 1953, aprovada pelo Conselho Rodoviário do DER, relativamente às normas para adjudicação de serviço.

O citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública — e nessa parte a Resolução n. 144, silenciou — consigna o seguinte, aplicável ao Departamento de Estradas de Rodagem, visto que este, de acordo com o art. 1o. da lei n. 157, está diretamente subordinado ao Governador do Estado:

Art. 789 — Os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no DIÁRIO OFICIAL dentro de dez (10) dias de sua assinatura, e em igual prazo a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas, em protocolo do qual constem o dia e a hora da entrega.

Art. 792 — Serão considerados inexistentes os contratos sobre os quais deixar de pronunciar-se o Tribunal de Contas por não terem sido publicados no prazo legal, embora lhe tenham sido posteriormente remetidos com exceção unicamente daqueles para os quais tenha sido dispensada a publicação, por ser a mesma prejudicial à defesa nacional.

Confirmando agora, esta minha declaração incluída no Relatório: "Nada existe no bojo do processo comprovando o exato cumprimento das exigências legais, salvo as meras informações dadas em seu ofício pelo nobre engenheiro Afonso Lopes Freire, as quais se tornam insuficientes para julgar a perfeita legalidade do contrato, não quanto à sua forma jurídica, mas, sim, quanto ao legítimo direito da firma Rui Almeida a adjudicação do serviço, sob o regime de empreitada, mediante con-

corrência administrativa.

A exigência — vimos antes — é da lei n. 603, que, no art. 24, manda o Tribunal, relativamente à fiscalização da administração do Departamento de Estradas de Rodagem, ter em conta, ainda, a legislação específica aplicável.

Não há prova nos autos de ter sido feita a publicação do contrato no DIÁRIO OFICIAL, como determina o Regulamento de Contabilidade Pública, art. 789.

O respeito aos imperativos desse Regulamento foi previsto na citada lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, criadora do Departamento de Estradas de Rodagem, ao determinar, na alínea h) do art. 7o., que sejam obedecidas as normas gerais do Código de Contabilidade Pública da União, embora pelo art. 26 o DER-Pa. tenha Regulamento de Contabilidade próprio, aprovado por decreto do Governador do Estado, sob proposta do Conselho Rodoviário.

Esta primeira omissão é de suma importância desde que, segundo o art. 792,

"serão considerados inexistentes os contratos sobre os quais deixar de pronunciar-se o Tribunal de Contas por não terem sido publicados no prazo legal, embora lhe tenham sido posteriormente remetidos".

Convém recordar que o contrato, segundo a cláusula 14, é no valor de dois milhões de cruzeros (Cr\$ 2.000.000,00), para execução, em vinte e cinco (25) dias consecutivos, a contar da data inicial, de serviços previstos, numa extensão de dez (10) quilômetros.

Outra prova que se impõe é a do legítimo direito reconhecido a favor da firma Rui Almeida para a adjudicação do serviço sob o regime de empreitada, mediante concorrência administrativa.

Além da exposição feita pelo diretor geral do DER em seu ofício, os autos não apresentam comprovação alguma do seguinte: I — Que, se tratando de adjudicação de serviço, sob o regime de empreitada, mediante concorrência administrativa, tenha a firma Rui Almeida, da qual é único responsável o engenheiro Rui Luiz de Almeida, afastados os demais interessados, obtendo, consequentemente, a preferência para o contrato;

II — Que as firmas inscritas no DER-Pa., participantes da concorrência administrativa, segundo a carta-convite n. 8, de 21 de novembro de 1957, que também foi excluída dos autos, e vencedoras da adjudicação do serviço pelo sistema de financiamento, concordaram em que dos 50 quilômetros, aproximadamente, relativos à estrada PA-15 (Castanhal — Curuçá), para conclusão em 25 dias, cada 10 quilômetros, objetos da concorrência, fossem entregues a candidatos vencidos, entre os quais ficou incluída a firma Rui Almeida, desde que estes adotassem a respectiva proposta, tantos 10 quilômetros quantos as firmas vencedoras aceitassem para o desdobramento contratual;

III — Que os demais vencidos, com direitos iguais ao da firma Rui Almeida, convocados para solucionar o assunto, reconheceram a prioridade da firma Rui Almeida para celebrar o contrato;

IV — Que os participantes definitivamente vencidos ficaram cientes do resultado final da concorrência administrativa, median-

(Continua na 2.ª pag. da Justiça)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — DOMINGO, 11 DE MAIO DE 1958

NUM. 5.099

ACÓRDÃO N. 94
Agravado da Capital

Agravante: — Luciano Emílio Mergulhão.

Agravada: — Rosa de Lima Araújo Mergulhão.

Relator: — Desembargador Souza Moitá.

EMENTA: — I — Uma vez que a separação de corpos, a guarda dos filhos do casal e os alimentos provisionais requeridos pela mulher como medidas preparatórias da ação do desquite lhe foram denegados, desvinculada ficou ela, como ré, na ação principal, à competência do Juízo onde pleiteou aquelas medidas, não havendo assim prorrogação de competência por prevenção, subsistindo o princípio do art. 142, do C. P. Civil, como regulador da competência.

II — O art. 142 do C. P. Civil, longe de se enquadrar no princípio geral da competência, veio não só derogar a regra geral do art. 134, inspirada no critério domiciliar do réu, como alterar o direito anterior, quer quando estabelecia a competência do fóro domicílio do casal, quer ao deixá-lo, no caso de abandono do lar, à escolha do autor.

III — Sem embargo das críticas que esse dispositivo há suscitado, o que no antigo direito era exceção, passou a ser regra, pois o Código não faz distinção, qualquer que seja a razão justificativa do desquite, isto é, abandono do lar ou adultério, ao estabelecer a competência do fóro da residência da mulher, nas ações de desquite e de nulidade de casamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Comarca da Capital em que são partes, como agravante, Luciano Emílio Mergulhão; e, agravada, Rosa de Lima Araújo Mergulhão.

Na ação de desquite proposta no Juízo da 7.ª Vara desta Capital, pelo ora agravante contra sua mulher, esta foi citada por edital, sob a alegação de ter abandonado o lar e ter se retirado para o Rio de Janeiro.

Acudindo a citação, a ré apresentou exceção declinatória do fóro, alegando que residindo no Rio, o Juízo competente para o processamento e julgamento do feito seria o daquela Comarca, nos termos do art. 142 do C. P. Civil.

Processada a exceção, o Dr. Juiz "a quo" julgou-a procedente, mandando fossem os autos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

remetidos ao Juízo da Vara da Família do Distrito Federal, onde a excipiente reside. Daí o agravo que minutado e contraminutado pelo Dr. Juiz "a quo", no despacho de fls. 240.

Nas razões de fls. 3, alega o agravante que a regra geral de competência estabelecida no art. 142 do C. P. Civil, sofreu no caso, modificação, prorrogada pela prevenção eis que a própria excipiente, voluntária e legalmente, submetendo-se à autoridade do Juízo desta Capital, requerendo como medida preparatória da ação de desquite, a separação de corpos do casal, a guarda e educação dos filhos e alimentos provisionais.

Mas não procedem as alegações do agravante.

De acentuar-se desde logo, que as medidas preparatórias pleiteadas não foram concedidas. Tivessem sido elas deferidas, ainda poder-se-ia considerar a ré vinculada à ação principal, pois que a teria de propor, em determinado prazo, sob pena de tais medidas perderem eficácia, nos termos do art. 677 do C. P. Civil.

Mas, indeferida a pretensão da ré, julgado improcedente o processo preparatório, inexistente se tornou essa preliminar, aliás desnecessária, da ação de desquite, retomando cada um dos cônjuges a posição anterior ao incidente judiciário. Se a mulher não estava obrigada a propor a ação de desquite, em prazo certo, já que a medida preparatória lhe fora negada, também não estava presa à competência do Juízo onde requerera tal medida, pela própria inexistência desta.

Destarte não poderia haver prorrogação de competência e muito menos prevenção ou conexão de causa, subsistindo o princípio regulador da espécie, substanciado no art. 142, do C. P. Civil.

Como já ensinava Pimenta Bueno, a prorrogação da jurisdição só tem lugar quando esta já existia, isto é, quando o Juiz de que se trata já tinha tal poder legítimo ou competência para conhecer do assunto ou causa em questão e que só lhe faltava ter sobre a pessoa que figurava como parte: porque a sua autoridade era limitada a certo território que não compreendia essa pessoa residente em outro.

Ademais, como ensina Jorge Americano (Com. C. P. Civil,

vol. I, pag. 271), os processos preparatórios não podem ter fóro próprio, não têm existência autônoma, dependem da causa principal. No fóro e competência desta é que se enquadram. Ora, quando a medida preparatória foi requerida, o fóro competente da ação principal, era o desta Capital, pois que aqui residia a requerente. Retirando-se porém esta para o Rio de Janeiro e denegada a medida, exaurida ficou a competência do Juiz que a denegou, não se podendo assim cogitar de medida inexistente para firmar a competência de uma ação de desquite que com ela não mantinha mais nenhuma relação de dependência.

Nem se poderia falar também no caso, em coisa julgada a que estaria vinculada a ação de desquite porque, mesmo que a sentença decisória do processo preparatório envolvesse competência não vincula sequer o próprio muito, ao processo em que foi proferida e ainda assim não teria eficácia de "res judicata", mas de simples preclusão.

Como ensina Pedro Batista Martins (Com. C. P. Civil, vol. II, pag. 74), se por não produzir coisa julgada mas simples preclusão a matéria sobre competência não vincula sequer o próprio Juiz que a proferiu, desde que se trata de outro processo embora com o mesmo objeto, é claro que, com mais forte razão, as sentenças desta espécie não vinculam os outros Juizes.

Ademais, cumpre frisar que o art. 142, do C. P. Civil, longe de se enquadrar no princípio geral de competência, veio exatamente derogar não só a regra geral do art. 134, inspirada no critério domiciliar do réu, como também alterar o nosso direito anterior, quer quando estabelecia a competência do fóro do domicílio do casal, quer ao deixá-la, no caso de abandono do lar, à escolha do autor.

O que o Código teve em vista com o art. 142 foi, como ressaltou Pedro Batista Martins (ob. cit. pag. 70), derogar o princípio da competência domiciliar em favor da mulher, em todas as ações relativas ao seu estado, ao empregar o vocábulo, em todas as ações relativas ao seu estado, ao empregar o vocábulo "residência", que na técnica jurídica não se confunde com domicílio.

Não há desconhecer as críticas que esse dispositivo tem suscita-

do, as soluções por vezes estranhas a que obriga, as distinções que se procuram fazer em casos de abandono do lar, as exegeses "preter legem", em face dos princípios tradicionais do nosso Direito Civil, mas força é convir que, o que no antigo direito era exceção passou a regra, pois o Código não faz distinção, qualquer que seja a razão justificativa do desquite, abandono do lar ou adultério, ao estabelecer a competência do fóro da residência da mulher, nas ações de desquite e de nulidade de casamento.

Os próprios comentadores do Código, apesar das censuras que fazem ao art. 142, não refogem a essa conclusão.

Carvalho dos Santos (C. P. C. Interp. vol. II, pag. 294), depois de acentuar que esse artigo criou arbitrariamente uma competência que não se justifica com a amplitude estabelecida, reconhece todavia que qualquer que seja o fundamento do desquite, ainda o adultério da mulher, continuará ela a ser beneficiada com o fóro de sua residência.

Herotides da Silva Lima (C. P. C. Brasileiro, vol. I, pag. 142), insurgindo-se contra esse preceito que pode por vezes tornar-se injusto e imoral, acentua no entanto, que o Código obriga o marido a seguir a esposa, beneficiada com o privilégio de ser demandada no fóro onde reside, nas ações de desquite.

Na excelente monografia Desquite e Divórcio, pag. 53, Oliveira e Silva, após referir-se às rudes críticas sobre o art. 142, acrescenta: o certo é que se privilegiou a mulher, com a competência do fóro em que passou a residir, inocente ou culpado, estabelecendo o legislador, com semelhante preceito, a presunção de sua inocência.

De concluir-se portanto, que em face do dispositivo claro do art. 142, o fóro competente para a ação de desquite, será o da residência da mulher, seja ela autora ou ré. O fato de ter ela abandonado o lar ou de ter a ação por base o adultério, não lhe retira o benefício que o Código quis desde logo estabelecer em seu favor, derogando o princípio geral da competência do fóro domiciliar, nem permite ao julgador ou intérprete restringir a finalidade da lei, para criar condições ou hipóteses que o legislador não quis por certo atender.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1.ª Câ-

mará Cível do Tribunal de Justiça por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.
Belém, 24 de fevereiro de 1958.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de março de 1958.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 95

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" de Abaetetuba

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos: — Raimundo Costa dos Passos e outros.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Comprovada a ameaça de prisão ilegal, nega-se provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal de "Habeas-Corpus", em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorridos, Raimundo Costa dos Passos, Osvaldo Ferreira, Paulo Neri Filho e Alcides dos Santos Barbosa.

Acórdam, por unanimidade de votos, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso, confirmada, desta forma, a decisão, à vista da comprovada ameaça de ilegal prisão dos recorridos.

Custas, como de lei.
Belém, 24 de fevereiro de 1958.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

ACÓRDÃO N. 96

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" de Monte Alegre

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Raimundo Neri Ferreira.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Evidente a ilegalidade de prisão, em consequência da questão puramente civil, confirma-se a decisão que concede ordem de "Habeas-Corpus".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal de "Habeas-Corpus", em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Raimundo Neri Ferreira.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em confirmar a decisão pelos seus próprios fundamentos, negando, desta forma, provimento ao recurso.

Custas, segundo a lei.
Belém, 24 de fevereiro de 1958.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

ACÓRDÃO N. 97

Recurso "ex-offício" de habeas-corpus" de Igarapé-Açu

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Lauro Menezes.

Relator: — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Comarca de Igarapé-Açu, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito

da Comarca; e, recorrido, Lauro Menezes.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos, que estão de acórdam com o direito.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 6/5/58
JUIZADO DE DIREITO DA
3a. VARA

Juiz — Dr. Olavo Guimarães Nunes

Executivo hipotecário: exequente, Pedro Renda Filho; executado, Ninfa Conti Filizola — Diga o autor sobre a contestação de fls.

— Ordinária: A., Maria do Céu Simões e outra; R., Maia Santos & Companhia — Notifique à autora para indicar perito ou dizer se aceita o apontado pela ré.

— Despejo: A., Albano Fernandes Gomes; R., Val-

Custas na forma da lei.

Belém, 24 de fevereiro de 1958.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Licurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de março de 1958.

Luís Faria, Secretário.

cira Dirce C. da Silva — Expeça-se o mandado de despejo, observadas as formalidades legais.

— Investigação de Pateridade: A., Ester Macedo Martins; R., Raimundo Amaral das Neves — Prossiga-se na instrução no dia 21 do corrente, às 10 horas.

— Reintegração de posse: A., Carlos Vanini de Castro; R., Alfandega de Belém — Em prova, no prazo legal.

— Reintegração de posse: A., Verissimo Albuquerque Costa e outros; R., Alfandega de Belém — Em prova, no prazo legal.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Citação

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1a. Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo Cartório do escrivão que este subscreve, se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Eduardo Lobô Castelo Branco, cujo óbito ocorreu nesta cidade há muitos anos, sem ter deixado herdeiros presentes ou conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume; e, por cópia publicada seis (6) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, CITA os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da da-

ta da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no referido processo de arrecadação do Terreno Edificado nesta cidade, à Rua General Gurjão n. 3, ângulo da Travessa Padre Eutiquio, medindo vinte e sete metros de frente por quatro metros e setenta e cinco centímetros de fundos (27,00ms. x 4,75ms).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão o escrevi.

(a.) João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1a. Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes.

(G. — Dias 12/2; 12/3; 12/4; 12/5; 12/6 e 12/7/58).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Conclusão. — a publicação do competente ato, não tendo havido da parte dos no prazo legal, contra o julgamento e respectiva homologação.

V — Os termos da proposta vitoriosa.

Cingiu-se o ilustre diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem a afirmar, em seu ofício, sem exibir a necessária comprovação, apesar de envolver atos previstos na Resolução n. 144, de 31 de agosto de 1953, o seguinte:

"A diretoria geral do DER-Pa., conforme consta do processo sob o n. 1988-57, em 21 de novembro de 1957, expediu carta-convite, que tomou o n. 8, a todas as firmas registradas no Livro Próprio da autarquia e no dia 25 de novembro de 1957 realizou-se a abertura das propostas apresentadas, verificando-se melhor correspondência aos interesses do

DER-Pa., as condições de preço igual ao da Tabela aprovada em 18 de março de 1957 pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. para serviços de melhoramento, e de prazo de 25 dias para conclusão de cada dez quilômetros.

Considerando a impossibilidade de obter que uma só das firmas inscritas no DER-Pa. — é conveniente esclarecer que elas são as únicas existentes neste Estado — financiasse o serviço de melhoramento em todos os 50 quilômetros aproximadamente e concluisse simultaneamente essa obra em 25 dias, visto como isso demandaria recursos financeiros e parque mecânico de que nenhuma delas isoladamente dispõe, ficou facultado ao D. E. R. - Pa. adjudicar trechos também aos vencidos, desde

que estes concordassem com as condições da proposta vencedora e o vencedor não pudesse, sozinho, operar nas condições de sua própria proposta vencedora para dar 50 quilômetros de melhoramento linear em 25 dias.

O Conselho Executivo do DER-Pa. homologou o resultado da concorrência administrativa em apêço e, decorrido o prazo legal sem que tenha havido recurso quer da decisão deste, quer no ato da abertura das propostas e julgamento da Comissão Permanente de Concorrência.

Há, como se vê, deficiência na instrução do processo. Os fatos expostos pelo diretor geral do DER não tiveram comprovação. Falta, por isso, nos autos, base concreta para julgar a perfeita legalidade do contrato e reconhecer ter sido fielmente cumprida, nos termos da lei n. 603, art. 24, a legislação específica aplicável.

Tratando-se, porém, de omissões sanáveis e atendendo a que a lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, reguladora do Tribunal de Contas da União e subsidiária da Lei n. 603, de 20 de maio de 1952, referente a esta Corte, segundo o art. 73 desta, prevê, no art. 59, que "não será recusado registro desde logo a contrato por inobservância de existência, formalidade ou requisitos que possam ser satisfeitos depois de sua assinatura, quer mediante ratificação e retificação do ato, quer por outro modo" — eis a minha declaração de voto: converto o julgamento em diligência, a fim de que o engenheiro Afonso Lopes Freire, digno diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem, apresente a prova de ter sido o contrato publicado no DIÁRIO OFICIAL, respeitando o prazo indicado no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e mais as provas aqui especificadas, através dos itens I, II, III, IV e V".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o eminente relator, nos termos do seu relatório e voto, para que seja efetivada a diligência por ele solicitada".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Muito embora a exposição de fls. constante dos autos, suscrita por S. Excia. o diretor do DER-Pa. constitua um documento oficial merecedor de fé, também, por me parecer mais interessante e ainda para resguardar a serenidade, o equilíbrio e a justiça do julgamento, sou pela conversão do julgamento em diligência, no sentido de serem positivamente provar as alegações contidas na referida exposição, consoante a conclusão final do sr. ministro relator".

Não participou deste julgamento o exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado; que jurou suspeição nos autos (fls. 11-v), por motivo de consciência (letra d, inciso I, seção I, art. 18 do Regimento Interno).

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acórdam com o sr. ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: — Lourenço da Valle Paiva.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — DOMINGO, 11 DE MAIO DE 1958

NUM. 1.851

ATO N. 451

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Para, usando de suas atribuições

Resolve designar os funcionários Manoel Joaquim de Araujo Filho, Oficial Judiciário, classe "J"; Maria de Belém Carvalho Bezerra, Oficial Judiciário, classe "I" e José Maria Monteiro David, Datilógrafo, classe "F", para organizarem, em comissão, a Coleta de Preços n. 558, destinada à aquisição de Material de Consumo (Material para acondicionamento etc.).

Belém, 3 de maio de 1958.
Ignacio de Souza Moitta
Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28.ª ZONA

EDITAL N. 70

O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém), do Estado do Para, por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que foi deferido o pedido de transferência, de Jorge Stief, brasileiro, casado, nascido a 21 de abril de 1929, filho de Gustavo Arthur Stief e Lucilia de Abreu Stief, portador do título eleitoral n. 3.448, expedido em 13 de Julho de 1957, pela 44.ª Zona Eleitoral, Nilópolis — Estado do Rio. O requerente, é 1.º Tenente Farmaceutico da Aeronáutica, e reside no Hospital da Aeronáutica, nesta capital. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa Diária. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos onze dias de abril de mil novecentos e cinquenta e oito. (a.) Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral. — (a.) Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém).

EDITAL N. 71

O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém), do Estado do Para, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados, que foi deferido o pedido de transferência de Norma Monaldo Corrêa, brasileira, casada, nascida a 9 de janeiro de 1924, filha de Vitor Monaldo e Julieta Ronzio, portadora do título eleitoral n. 6, expedido em 6 de junho de 1956, pela 137.ª Zona Eleitoral, Sorocaba-São Paulo. A requerente, reside à Vila Residencial n. 2, da Base Aérea de Belém, (Val-de-Caás). E, para que não se alegue igno-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

rância, será este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa Diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito. (a.) Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral. — (a.) Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém).

EDITAL N. 73

O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém), do Estado do Para, por nomeação legal etc. Pelo presente edital, levo ao conhecimento de quem interessar possa, que Leonila Mariano da Silva, portadora do título n. 2.562, desta Zona, requereu pedido de 2.ª via, em virtude de extravio do referido título. E, para que chegue ao conhecimento de todos será este afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa Diária. Dado e passado, nesta cidade de Belém do Para, aos dezoito dias do mês de abril de 1958. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral da mencionada Zona, e subcrevo. — (a.) Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 74

O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém), do Estado do Para, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim deferindo os de: Iolanda de Paula Castro, Alcina dos Santos Bezerra, Daniel Fernandes Diniz, Miguel Furtado Leitão, Maria dos Anjos Costa, Elisabeth Costa Ribeiro, Natanael Honorato Mafra, Antonio Martins do Nascimento, Joaquim Rodrigues Prestes, Waldir Oliveira Lago, Francisco Barbosa Filho, Raimundo de Amorim, Lidio Hermes da Rocha, José Rodrigues de Brito, Bernardo Ferreira da Silva, Guiomar Soares de Andrade, Antonio Vieira dos Passos, Tito Leão de Paula Filho, Raimundo Nonato Dória, João Francisco da Costa, José Janssem de Almeida, Paulo de Moraes Ferreira, Maria de Nazaré Jacob Brito, Sebastião Neris de Lima, Maria Petronila Cavalcante Pôrto, Josias da Silva Pôrto, Ierecê Cavalcante Pôrto, Miguel Pinheiro

da Luz, Benevenuto Coelho da Silva, Moisés Alves de Oliveira, Raimunda Pinheiro Cardoso, Maria de Lourdes Cardoso, Gabriel Moraes Ramos, João Batista de Oliveira Fernandes, Raimundo Ferreira Lima Filho, Francisco Pereira Almeida, Francisca Alves Mendes, Pedro Ferreira da Silva, Alberto Oliveira da Rocha, Domingos Ramos Ferreira Filho, Maria da Saúde Cordeiro, Raimundo Nonato Simões, Cassilda Paula Lopes, Cecilia Vale de Aquino, Maria Alzineva Maués Brito, Edgar Fernandes da Silva, Maria Lucia da Silva Araújo, Antonio Garcia Santos, Clarinda Queiroz Costa, João da Costa Monteiro, Bidos Caribe Favacho, Orlando dos Santos Barbosa, Brasiliana Rodrigues da Cunha Coimbra, Walquiria Gonçalves de Gusmão, Osmarina Souza Santos, Leovegildo Silva Pantoja Filho, Osvaldo Pereira de Sousa, Domingos Gonçalves de Jesus, Waldemar Nunes Pimentel, Manoel Bonifácio de Araújo, Osmarina Oliveira Gouveia, Clara Conceição Soares Pereira, Francisco Correa de Araújo, Marly Barbosa Rodrigues, Maria da Cruz Gondim, Mariza Nogueira Lima, Conceição de Maria Braga Amaral, Antônia Almeida Souza, Francisca Paulina da Rocha Monteiro, Noé Cardoso de Moraes, Julio Nunes de Araújo, Raimundo Mancio Ferreira, Nazaré Bastos dos Santos, Dionisio Siqueira do Nascimento, Hermogenes Francisco Nascimento, Francisca Camilo da Silva, Raynundo Oliveira Cabral, Raymundo Vogado, Expedito Lima, Apolonia da Silva, João Antonio Soares, Paula Mesquita, Esmacilino Batista dos Santos, João Leandro, Zeferina de Carvalho Gonçalves, Iria Duarte Costa, Raimundo Passarinho Alves, Pedro de Souza Marinho, Raimundo Souza, Rubens Gaspar de Souza, Maria José de Assunção Costa, Francisco da Silva Gouvêa, Nadir de Souza Neevs, Maria Joana Martins Fonseca, Terezinha Silvestre da Silva, José Silva, Ezequiel de Barros, Manoel Oséas de França e Silva, Jairo Amaral, Raimundo Luiz de Oliveira Gomes, Maria de Nazaré Saldanha de Sousa, Maria de Nazaré Pantoja Costa, Osmar Fonseca, Antonio Gomes dos Santos, Bianor de Oliveira Machado, Milton Corrêa Martins da Silva, José de Ribamar Costa e Silva, José Maria Agostinho, Os-

marino Pereira, Raul Pinheiro, Hildebrando da Conceição Rocha, Maria da Silva Pinheiro, Armando Monteiro, Raimundo Cardoso do Nascimento, João Corrêa dos Santos, Antônio Nogueira dos Santos, Adelaide Soares da Conceição, Joaquim Matos de Barros, Manoel Mario de Miranda, Geraldo Manso Palmeira, João Elias Ribeiro, Manoel Viana, Fernando de Souza Neves, Walter Tavares Coutinho, Francisco de Souza e Silva, Emilia Fernandes Barros, Herundina Ferreira Brito, Laura Angelo Menezes, Hermano Barreiros da Silva, Horácio Bezerra Viana, Osvaldo dos Santos Benjamin, Terezinha de Jesus Costa Chaves, Eraclimar Araújo Rodrigues, Adélia Batista Sales, Alberto Raimundo Freire, Antonio Edson da Silva, Odete Ferreira Moura dos Reis, Maria Batista Sales, Maria de Lourdes Moraes de Lima, Waldemar do Nascimento Almeida, Juvenal Hermogenes Pereira, Elias Ramos de Araújo, Amelia Ferreira de Araújo, Conceição de Maria Lopes Pereira, Antonio José Pereira, Nair Lino Pereira, Manoel Rodrigues da Silva, João Figueiredo Bogoevich, Nilce Otilia Conceição dos Santos, Augusto Gomes da Silva, Newton Washington de Gervazoni Rodrigues, Jairo Moacir do Sotão, Adherbal Francisco Nazário, Maria José Farias da Cruz, José Modesto dos Santos, Lucila Rodrigues, Patricio dos Reis Pereira, Manoel Pinheiro, Carlos Pereira Gondim, Pedro Moraes Barbosa, Maria da Silva Nascimento, Iacyra Gonçalves de Leão, Miguel Cardoso, Osório Pereira da Silva, Nagib Tuffy Kzam, Graciete Ináh Trindade de Oliveira, Celina de Azevedo, Ignácio, Edilson Souza Dias, Maria Albina Lamêgo Rodrigues, Dacilio Gomes dos Santos, Lauro Alves de Oliveira, Raimundo Monteiro Costa, Rosália Rodrigues de Souza, Geraldo Caetano Corrêa Sobrinho, Maria José Modesto dos Santos, Crescêncio Militão Pinto, Neza Menezes da Silva, Olivio Florêncio Monteiro, Jessé Pereira da Silva, Maria Benedita de Farias Vaz, Deresbela da Silva Lopes, Maria das Neves Barbosa Rabelo, Francisco de Assis Barbosa, Irene Reis Brandão, Ana Ferreira Barbosa, Gamaliel Gomes de Vasconcelos, Raymunda Terezinha Tavares Coutinho, Oneide de Alencar Lopes, Benjamim Noronha Rosa, Bruno dos Santos Pinto, Osmarina Barros da Silva, Paulo Lobato, Fernanda da Silva Sena, Raimundo Favacho Vaz, Paulina.

Maria da Silva, Consuelo Barroso de Araújo, Celina da Paixão Rodrigues Cal, Paulo de Sena Pereira, Delcídio dos Santos Loureiro, Manoel dos Santos Sairaiva Barata, Benedita dos Santos Aguiar, José Farias da Silva, Carlindo da Silva, Adalberto Galvão de Lima, Hermenegildo Reis da Silva, Benigno da Costa, Zuleide Costa de Lima, Raimundo Paes Barreto, Olavo Silva, Osmarino Ferreira dos Reis, Epitácio Carmo dos Santos, Inlida Moraes de Oliveira, Enéas Candido da Costa, José Lopes da Silva, João Batista da Cruz, Thomaz Conceiro de Araújo, Basílio Gomes de Farias, Maria de Jesus Sagica dos Santos, Alaide Almeida da Cunha, Mario Oliveira Ellessoudres, Rodrigo Alves da Costa, João Paulo da Silva, Julio de Souza Gonzaga, Maria Oliveira da Silva, Maria Eloisa Paraense da Silva, Luiz Muniz Rezende, Rafael Pereira de Araújo, Francisca Oliveira Lago, Lindolfo Monteiro de Barros, Cassilda Machado Guimarães, Heliana Gomes Jaqueira, Dilson Malcher Martins, Leonardo Castro, João Paulino da Silva, José Pamplona dos Santos, José Prudêncio dos Santos, Raimunda Nascimento Medeiros, Divino Maciel da Costa, Pedro Rêgo Barros, Raimundo de Oliveira Paes, Dionysy ode Oliveira Reis, João da Silva, Maria José Reis, Ademir Soares de Barros, Eduardo Severino de Freitas, Francisco Ferreira do Nascimento, Jeronimo Freitas dos Santos Filho, Maria dos Santos Monteiro, Orquidéa Nazaré Coêlho Durans, Osvaldo Brito Chagas, Altino Pereira da Silva, Maria de Nazaré Sales Oliveira, Altamira de Nazareth Viana Oliveira, Maria Alice Castro Barbosa, Haroldo Passos Pereira, Plácido Prudêncio dos Santos, Maria Raimunda Ferreira Dias, Francisco Solano Marinhe, Carlos Alberto Valentim Pinheiro, Irene Vicente da Costa, Alberino Ferreira Costa, Raimundo Nonato dos Santos, Claudete Fernandes de Farias, Arlindo Furtado Jorge Tavares, Maria Soares Martins, Abelardo Santana da Cruz Pereira, Adhemar Silvestre Ramos, Raimundo Ivo de Oliveira Souza, Lucia Rosa dos Santos, Emanuel Ferreira Filho, Artur Dillon Barros, Iolanda Dias Maia, Aguilando dos Reis Lisboa, Eleonor Nancy dos Santos Egues, Terezinha Ligeiro da Silva, Gonçalo Monteiro, Henrique Moreira Junior, João Batista do Nascimento, Doracyna Barbosa Leal, Germano Garcia Guimarães, José Garcia Guimarães, José Pires do Nascimento, Loris Guilherme Viégas das Neves, Otavio Nery Léo, João Alves da Silva, José Oliveira do Rosário, Laureano Gonçalves de Jesus, Cristina Alves Brandão, João de Jesus Marçal Mádoota, Manoel Alves Filho, Izidoro Alves dos Santos, Vital da Costa Roldão, Joaquim das Neves Galvão, Luiz dos Reis Gonçalves, Humberto Batista da Silva, Jair Fernandes de Sales, Luiz de Gonzaga Corrêa de Miranda, Raymundo Camarão da Silva, Helio da Silva Pimentel, Luiza Pereira Reis, Alvaro dos Anjos Couto, Valdir de Souza Garcia, Luiz da Cunha Lima, Adelziro Souza de Campos, Jefferson Avelino Ribeiro, Emanuel Veiga de Carvalho, Aguilando Rios, Manoel Torres Palhano, Benedito Cardoso Gioia, Lucia Torres dos Santos, Paulo José

Alves da Cunha, Orlando Mendes dos Santos, Domingos Tavares de Souza, Haroldo Amaral, Julieta Braz Brito Dias, Armando Fernandes Duarte, Manuela Costa da Silva, Benedito Souza Nascimento, Luiz Assis do Rosário, Luiza Lemos Rodrigues, Jerônimo Rodrigues Mota, Maria de Lourdes Barata Santa Rosa, Deolinda de Goês Almeida, Ruth de Aquino Banhos, Maria dos Santos Conceição, Iolanda de Aquino Banhos, Raimundo Silva de Souza Neto, Adamor Simplicio dos Santos, Severina Raimunda Rodrigues, Atanagildo Lima, Raimundo Ramos, Raimundo Benedito dos Santos Simões, José Dias de Lima, Raimunda de Oliveira Borges, Francisco Ferreira de Freitas, Julia Laureana da Serra, Antonio Carivaldo do Nascimento, Benedito Barbosa da Silva, Manoel Lino da Conceição, Edward Gomes Osório, Maria Nonata dos Prazeres Brito, Ciriaco Gonçalves dos Reis, Angela de Merice Seixas de Aquino, Jeremias de Jesus Brandão, Raimunda Cardoso da Costa, Domitila Matias dos Santos, Eliezer Valentim de Barros, Ruy Barbosa Gama, Francisca Nazaré da Silva, Lázaro Barbosa Lopes, Raimundo Marques da Silva, José de Freitas Teixeira, Laura Fernandes Garcia, Maria de Lourdes Cardoso Araújo, Francisco Carneiro de Souza, Zulmira Cardoso da Silva, Maria Furtado Palheta, João Amâncio da Costa, Francisco Maia de Arruda, Torquato Faria e Souza Filho, Maria de Sousa Neves, Margarida Maria Oliveira de Souza, Manoel Lyra da Silva, Carlos Cardoso Rodrigues, Nadir Pinheiro de Almeida, Maria José do Couto Pereira, Manoel Inocência dos Santos, Raimunda Ferreira Livramento, Raimundo Pereira de Aguiar, José Nelson de Moura, Francisco Neri Lima, Luiz Teixeira de Lima, Raimundo Almeida Santos, Joaquim Carvalho Monteiro, Antônia Bezerra do Lago, Saphira Martins, Reinaldo Novaes de Oliveira, Joana Jacob Brito, José Albuquerque de França, Edgar Moreira Santos, Milton Grisobono da Silva, Diogo Nascimento, Antônio Pessoa de Oliveira, Maria de Nazaré Monteiro de Araújo, Francisca Evangelista Pinto, Izabel Paes de Almeida, Jorge Pereira Sales, Osvaldo Marcelino Gonçalves, Lidia Neves Damasceno. Em diligência, os de: Leticia Orfência da Cruz, Clovis Dias de Lima, Leticia Batista Sales, Fernando Matias dos Santos, Durval Barroso, Maria da Cruz Dias, Fremita Ferreira de Moura, Izidoro Pinheiro de Barros Filho, Maria Lucia Rodrigues, Jorge Americo Poltroniere, Bertoldo Fernandes Bastos, Benedita da Silva Monteiro Barbosa, Miguel Rodrigues, Maria Izabel de Brito Melo, Oneide Nascimento Lima, Antonio de Assis Rodrigues, Salvador Bendelaque de Carvalho, João Pereira de Oliveira, Artur Ferreira da Silva, Lucia Duarte Ogarodnik, Alcides Ribeiro Pinto, Raimunda Nonata da Silva, Benedita de Souza Coutinho, Mercedes de Moraes Bittencourt Salgado, João Gualberto da Silva Cabral, Ricardo Brito, Orceila Rodrigues Viana, Lenir Santos de Araújo, Zeneide Souza Nascimento, Carmen Laura da Costa Barata, Euclides Nascimento, Raimunda Rosália Pereira Nas-

cimento, Mizacl Nilo Faria de Souza, João Nunes de Souza, Claudio Trindade, Laudemar Soares do Rosario, Lucele de Araújo Silva, Osvaldo Fernando da Cruz, Geraldo de Lima, Deolinda Gonçalves Silva, Casemiro Antonio Felix, Alcides Nobre, José Ferreira da Rocha. Indefinido os de: André Pereira Dias, Miguel Florencio Oliveira, Consuelo Carneiro da Costa, Maria de Nazaré Silva Santos, Clara Hermes da Rocha, Miguel Pantoja de Almeida, Lourival Barros de Souza, Paula Nascimento Souza, Alfredo Fé da Cruz, Durvalino Nantes, Maria Amelia Castro, Francisco Maciel de Melo, João Franklin, Osmar Gomes Garcia, Francisco Costa Ferreira, Abel Teodoro dos Santos, Valdomiro Ferreira Miranda, Rachel do Carmo Fernandes, João Portal, Manoel Saturnino Tavares de Souza, Manoel Pedro Monteiro, Justo Pereira Lima, Otacilio Pereira do Nascimento, Alzerina de Melo Corrêa, Joana da Mota, Edileina Pedrosa Vieira, Raimundo Carvalho, José de Oliveira e Silva, Sandoval Cardoso Monteiro, Antonio Tavares de Lima, Regina Maria de Almeida, Sebastião Monteiro Leal, Benedita Gomes Rodrigues, José Ribeiro, Maria Torres Guedes, Ana Lucia Ferreira Santos, Manoel Carlos da Silva, Zilardino Silva, Evarinta de Souza Mota, Nair Alves Garcia. E, para constar vai este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa Diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito. (a.) Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral. — (a.) Doutor WALTER NUNES DE FIGUEIREDO, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém).

JUIZO ELEITORAL DA 29.ª ZONA EDITAL

Inscrições deferidas

Faço, saber para o conhecimento de quem interessar possa que requerera e foram deferidas por este Juizo os pedidos de inscrições dos seguintes eleitores: Adelino Prestes dos Santos, Aniceta Almeida Dias, Armando Lopes de Oliveira, Otília Martins Ribeiro, Antonio Lisboa Furtado, Antonio Oliveira de Souza, Antonio Tomaz da Silva, Benedito Paraense Leal, Clovis Souza Pereira, Cicero Feliciano da Silva, Carlindo L. Teixeira, Cecilia da Cruz Monteiro, Daniel Antonio da Trindade, Domingos Cardoso dos Santos Filho, Dorag Mota de Souza, Estandislau Oliveira Franca, Ernani Farias da Silva, Elizeu Martins dos Santos, Ester Nazaré Silva, Francisca Guimar da S. Matinho, Fernando Ferreira de Moraes, Felina Rebello Castro, Francisco Assis da Silva, Waldemar Cardoso de Brito, Felipe Mendes Santos, Francisco Julio Mendes, Francisca de O. Lima, Francisco Paiva Filho, Hermogenes Henriques de Cameros, Jerce Corrêa de Brito, João Cardoso Rocha Filho, João Torres Pereira, João Batista da Cunha Mello, José Martins de Araújo, Jovelina Souza, João Batista Dantas, Manoelina de Araújo Silva, Mario da Rocha Silva, Maria Cecilia dos Santos, Maria Trindade, Maria do Carmo Motta Fonseca, Maria Brito Moreira, Milton Pinheiro das Neves, Maximino F. Nascimento,

Maria Dolores de Miranda, Maria José da Costa Ribeiro, Normélia Borges da Silva, Pedro Lopes de Souza, Raimundo Nonato Pinheiro, Rolino Peniche, Raimundo Nonato M. da Silva, Raimunda Silva de Oliveira, Raimundo de Melo dos Santos, Raimunda Batista da Silva, Raymundo Araújo, Sebastião Alves da Silva, Timão Pinheiro Queiroz, Wilson Mendes Carvalho, Waldemar José Bastos.

Diligência para regularizarem suas inscrições: Arnaldo Pereira Sampaio, Antonia Sardinha Nascimento, Elza Lopes Lourenço, Filismina Souza, Helana Costa da Silva, José Rodrigues Viana, José Maria T. da Rocha, José Alves Queiroz, Henrique Braga Carvalho, Manoel Jonas Tavares, Maria de Jesus Mateus, Raimundo Marques Barros, Raimundo Sostenes Ferreira.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de abril de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão e datilografel. — (a.) Agnato de Moura M. Lopes.

ANÚNCIOS

JUNTA COMERCIAL Exoneração de Leiloeiro e Levantamento de Fiança

Oscar Faciola, bacharel em ciências jurídicas e sociais e Diretor da Junta Comercial, em Belém, etc. Faz saber que, havendo o leiloeiro da praça, Sr. Afonso Lopes Pereira, requerido sua exoneração, e, em consequência, o levantamento de sua fiança, depositada na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, o que foi despachado por esta Diretoria a 27 de dezembro de 1957, é expedido o presente Edital com o prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da publicação, na conformidade da lei, para ser afixado no salão da Bolsa do Comércio e publicado no DIÁRIO OFICIAL, devendo os interessados apresentarem as suas reclamações dentro do aludido prazo, findo o qual poderá ser levantada a fiança.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 9 de janeiro de 1958.

(a.) Oscar Faciola, Diretor. (T. — 20.291 — 6 e 20|2; 5 e 20,3; 9 e 23|4; 7 e 14|5|58).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jacob Sicsú e a senhorinha Ester Aarão Serruya. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva, 665, filho de Isaac Sicsú e de dona Esmeraldina Sicsú.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santarém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Ay. Nazaré, 527, filha de Aarão Serruya e de dona Rubina Benmuya Serruya.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Francisco Gemaque Tavares Junior. (T. 21.230 — 3 e 10|5|58).